



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS N°
23.03.01/2023.03**

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE.

ORIGEM: Pregão Eletrônico n° PE/271022/01/SESA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2022.11.23/001.

UNIDADES GESTORAS ADERENTE (CARONA): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMONTADA.

ABERTURA

O *Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Amontada*, abaixo assinado, instaura nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (carona) à **Ata de Registro de Preços n° 2022.11.23/001**, originada do **Pregão Eletrônico n° PE/271022/01/SESA**, gerenciado pela **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE**, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, visando à **CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2022.11.23/001**, cujo objeto foi o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.**

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento administrativo de **CARONA/ADESÃO** que tem por objeto a **AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMONTADA/CE**, à Ata de Registro de Preços n° 2022.11.23/001, originada do Pregão Eletrônico n° PE/271022/01/SESA, gerenciado pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, visando à CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2022.11.23/001, cujo objeto foi o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA ZERO KM TIPO (SIMPLES REMOÇÃO E SEMI-UTI - FURGÃO), DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE E ATENÇÃO AMBULATORIAL HOSPITALAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMONTADA.**

Justificativa da Despesa: Justificativa da Despesa: A demanda de atendimento, transferência, traslados e de insumos na saúde do município de Amontada vem tendo um aumento muito grande e a disponibilização de ambulância para o atendimento aos nossos municípios através do Hospital e Maternidade Dr. Rigoberto Romero de Barros e, ainda, das UBSs instaladas nos Distritos é uma ação humanitária e de saúde sanitária voltada ao cuidar do próximo no momento de maior dificuldade do setor humano, ao necessitar de cuidados médico e ambulatorial, quando à valorização e o respeito pela vida do ser humano é vista como prioridade nas ações desenvolvidas pelos setores da Saúde, assim, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento social e econômico da população.

Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado,



devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

O quantitativo do objeto solicitado e já autorizado para carona/adesão atenderá a demanda com base no comparativo realizado com base nos exercícios financeiros anteriores.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

A modalidade de licitação escolhida foi o pregão (Lei nº 10.520/02), para fins de Registro de Preços, conforme previsto no art. 15, II da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

O Sistema de Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

De outro modo, pode se dizer que o SRP é o conjunto de procedimento para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.



Ap s efetuar os procedimentos do SRP,   assinada uma Ata de Registro de Pre o – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contrata o futura, em que se registram os pre os, fornecedores,  rg os participantes e condi es a serem praticadas.

Assim, tem se como razo vel sustentar que o sistema registro de pre os n o   um instituto pr prio da contrata o, mas sim uma t cnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma rela o contratual mais eficiente para a Administra o, considerando que a licita o em que se utiliza a t cnica do registro de pre os   exatamente igual  s demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisi o ou da presta o dos servi os que fica condicionada pela efetiva demanda.

Com o prop sito de regulamentar o   3  do artigo 15 da Lei n  8.666/93, foi editado o Decreto n  3.931/01, revogado posteriormente pelo Decreto n . 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentou o Sistema de Registro de Pre os, e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licita o realizada por outros  rg os e/ou entidades.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jur dica, sob a denomina o de “carona” que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que algu m est  desenvolvendo para concluir o pr prio trajeto, com redu o de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licita o, propiciando desempenho e efici ncia na presta o dos servi os p blicos.

Desse modo, considerando-se o princ pio constitucional da economicidade e da efici ncia, entende-se que   juridicamente poss vel e mesmo aconselh vel, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federa o, como no caso indicado e justificado.

Cumprir observar que o Decreto de n  7.892, de 23 de janeiro de 2013, prev  a possibilidade de que uma Ata de Registro de Pre os seja utilizada por outros entes, maximizando o esfor o das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Pre os, ent o vejamos o que prescreve o art. 22 do referido Decreto:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de pre os, durante sua vig ncia, poder  ser utilizada por qualquer  rg o ou entidade da administra o p blica federal que n o tenha participado do certame licitat rio, mediante anu ncia do  rg o gerenciador.

  1  Os  rg os e entidades que n o participaram do registro de pre os, quando desejarem fazer uso da ata de registro de pre os, dever o consultar o  rg o gerenciador da ata para manifesta o sobre a possibilidade de ades o.

A Secretaria Municipal de Sa de adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formaliza o do processo de ades o   respectiva Ata de Registro de Pre os, tais como:

- 1. Demonstra o da vantagem dos pre os praticados na ARP do  rg o gerenciador;**
- 3. Consulta ao fornecedor;**
- 4. Anu ncia do fornecedor/detentor em fornecer os produtos objeto da ARP,**

TS



ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A Secretaria Municipal de Saúde de Amontada, no qual **AUTORIZA** aderir à Ata de Registro de Preços gerenciada pela Secretaria de Saúde do município de GUARACIABA DO NORTE, cujo valor registrado da empresa detentora do registro: empresa: **UNITED CAR LTDA**, para o fornecimento do veículo, apresenta-se altamente favorável em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, aliada a desoneração de vários tributos para a operação de vendas decorrentes daquela Ata de Registro de Preços, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantajosidade para a Administração Pública do Município, mais especificamente para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Amontada.

Bem como justifica-se pela vantajosidade (comprovada com propostas anexas) realizadas pelo setor de compras do município e agilidade da aquisição dos produtos, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme pode-se verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstrado que a aquisição dos produtos através de adesão ao registro de preços da Secretaria de Educação do município de GUARACIABA DO NORTE é vantajosa para a Administração, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para as Secretarias demandante, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL DO DETENTOR PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei nº 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-



financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 a 31, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando dos produtos similares, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados para a adesão da Ata de Registro de Preços nº 2022.11.23/001, originada do Pregão Eletrônico nº PE/271022/01/SESA, gerenciado pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando à AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMONTADA/CE, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo disposto art. 15, § 3º da Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em “carona” na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Amontada/CE, 13 de março de 2023.


Felipe Jacinto de Oliveira Sousa
Secretário Municipal de Saúde



Processo Administrativo de Adesão à Registro de Preços nº 23.03.01/2023.03

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº PE/271022/01/SESA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.11.23/001.

UNIDADES GESTORAS ADERENTE (CARONA): Secretaria Municipal de Saúde de Amontada.

DECLARAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2022.11.23/001

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Amontada, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preço, vem emitir a presente declaração de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 2022.11.23/001**, celebrada em decorrência do **Pregão Eletrônico nº PE/271022/01/SESA**, gerenciada pela **SECRETARIA DE SAÚDE** do município de **GUARACIABA DO NORTE/CE**, fundamentada pelo o Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a **AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMONTADA/CE**. Em favor do fornecedor abaixo:

A EMPRESA:

UNITED CAR LTDA

CNPJ sob nº 15.668.566/0005-97

UNITED CAR LTDA - CNPJ Nº 15.668.566/0005-97						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>VEICULO AUTOMOTOR AMBULÂNCIA TIPO SIMPLES REMOÇÃO, furgão, zero km, novo, capacidade para 5 passageiros sendo 4 sentados. Motor com potência mínima 1.4, a partir de 85 cv, bicomustível (flex). Ar condicionado de fábrica na CABINE DO MOTORISTA.</p> <p>ESPECIFICAÇÃO AMBULÂNCIA: 1. REVESTIMENTOS: a. Isolamento térmico e acústico em manta conforme CONTRAN 498/2014 em todo o compartimento de atendimento; b. Piso nivelado em compensado naval de 10mm de espessura e revestido em ABS conforme CONTRAN 498/2014; c. Revestimento do teto e das laterais em ABS conforme CONTRAN 498/2014 permitindo fácil e rápida higienização; d. Divisória reforçada em aço com suporte para estepee vão</p>	UNID.	FIAT FIORINO	01	R\$ 129.800,00	R\$ 129.800,00

TS



	<p>de comunicação corredeia, revestida em ABS conforme CONTRAN 498/2014; e. Armário sobre a cabine com portas corredeias em acrílico confeccionado em ABS na cor branca conforme CONTRAN 498/2014; f. Porta objetos, porta prancheta e porta copos no compartimento de atendimento;</p> <p>7. JANELA LATERAL DIREITA E VIDROS TRASEIROS - PADRÃO AMBULÂNCIA</p> <p>8. BANCOS E MACA a. Maca retrátil em alumínio de 1,800 mm de comprimento com capacidade para 300kg de carga estática e 150kg de carga dinâmica, com regulagem de altura de cabeça, colchonete em espuma revestido de material impermeável, com costura eletrônica e conforme CONTRAN 498/2014; b. Banco tubular com cinto de segurança para 2 acompanhantes homologado conforme CONTRAN 416/2012, NBR14561 e NBR 6091 com assento, encosto e apoio de cabeça estofados na cor cinza;</p> <p>9. ELÉTRICA a. Iluminação interna em luminária de LED instalada no teto do compartimento de atendimento; b. Ventilador / exaustor; c. Sinalizador visual em barra com 4 cúpulas de policarbonato translúcido com tratamento UV em LED de alta potência vermelho, com sirene eletrônica;</p> <p>10. EQUIPAMENTOS a. Suporte de soro e plasma; b. Suporte para cilindro de oxigênio com cinta catraca de fixação; c. Cilindro de oxigênio de 7L com válvula e manômetro;</p> <p>11. GRAFISMO PADRÃO AMBULÂNCIA Veículo será entregue emplacado. Será considerado veículo</p>					
--	---	--	--	--	--	--



novo aquele adquirido conforme Lei Federal 6.729/79 com a redação dada pela Lei Federal 8.132/90. O veículo deverá vir emplacado e licenciado e com toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização. O veículo deverá ter o primeiro emplacamento em nome do município contratante. Garantia mínima de 1 ano do fabricante do veículo.					
VALOR TOTAL					RS 129.800,00

Desta forma, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, venho comunicar aos Setores Competentes, da presente declaração, para que proceda, de acordo com a devida ratificação.

Amontada/CE, 24 de março de 2023.


Felipe Jacinto de Oliveira Sousa
Secretário Municipal de Saúde



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ilmo. **Secretário Municipal de Saúde de Amontada**, abaixo descritos e assinado, **VEM** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente **Processo Administrativo de Adesão nº 23.03.01/2023.03**, **RATIFICAR** a declaração de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2022.11.23/001**, decorrente do **Município de GUARACIABA DO NORTE/CE**, para à **AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMONTADA/CE**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº PE/271022/01/SESA**, em favor do fornecedor, conforme o quadro abaixo:

A EMPRESA:

UNITED CAR LTDA

CNPJ sob nº 15.668.566/0005-97

UNITED CAR LTDA - CNPJ Nº 15.668.566/0005-97						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>VEÍCULO AUTOMOTOR AMBULÂNCIA TIPO SIMPLES REMOÇÃO, furgão, zero km, novo, capacidade para 5 passageiros sendo 4 sentados. Motor com potência mínima 1.4, a partir de 85 cv, bicomustível (flex). Ar condicionado de fábrica na CABINE DO MOTORISTA.</p> <p>ESPECIFICAÇÃO AMBULÂNCIA: 1. REVESTIMENTOS: a. Isolamento térmico e acústico em manta conforme CONTRAN 498/2014 em todo o compartimento de atendimento; b. Piso nivelado em compensado naval de 10mm de espessura e revestido em ABS conforme CONTRAN 498/2014; c. Revestimento do teto e das laterais em ABS conforme CONTRAN 498/2014 permitindo fácil e rápida higienização; d. Divisória reforçada em aço com suporte para estepee vão de comunicação corrediça, revestida em ABS conforme CONTRAN 498/2014; e. Armário sobre a cabine com</p>	UNID.	FIAT FIORINO	01	R\$ 129.800,00	R\$ 129.800,00

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 08.182.449/0001-91 / CGF: 05.920.220-6

Av. General Alípio do Santos, 1243 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br

(Handwritten signature and stamp)



	<p>portas corredeças em acrílico confeccionado em ABS na cor branca conforme CONTRAN 498/2014;</p> <p>f. Porta objetos, porta prancheta e porta copos no compartimento de atendimento;</p> <p>12. JANELA LATERAL DIREITA E VIDROS TRASEIROS - PADRÃO AMBULÂNCIA</p> <p>13. BANCOS E MACA</p> <p>a. Maca retrátil em alumínio de 1,800 mm de comprimento com capacidade para 300kg de carga estática e 150kg de carga dinâmica, com regulagem de altura de cabeça, colchonete em espuma revestido de material impermeável, com costura eletrônica e conforme CONTRAN 498/2014; b. Banco tubular com cinto de segurança para 2 acompanhantes homologado conforme CONTRAN 416/2012, NBR14561 e NBR 6091 com assento, encosto e apoio de cabeça estofados na cor cinza;</p> <p>14. ELÉTRICA a. Iluminação interna em luminária de LED instalada no teto do compartimento de atendimento; b. Ventilador / exaustor; c. Sinalizador visual em barra com 4 cúpulas de policarbonato translúcido com tratamento UV em LED de alta potência vermelho, com sirene eletrônica;</p> <p>15. EQUIPAMENTOS a. Suporte de soro e plasma; b. Suporte para cilindro de oxigênio com cinta catraca de fixação; c. Cilindro de oxigênio de 7L com válvula e manômetro;</p> <p>16. GRAFISMO PADRÃO AMBULÂNCIA</p> <p>Veículo será entregue emplacado.</p> <p>Será considerado veículo novo aquele adquirido conforme Lei Federal 6.729/79 com a redação dada pela Lei Federal 8.132/90. O</p>				
--	--	--	--	--	--



	veículo deverá vir emplacado e licenciado e com toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização. O veículo deverá ter o primeiro emplacamento em nome do município contratante. Garantia mínima de 1 ano do fabricante do veículo.					
VALOR TOTAL						R\$ 129.800,00

Amontada/CE, 24 de março de 2023.


Felipe Jacinto de Oliveira Sousa
Secretário Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADEÇÃO À REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº PE/271022/01/SESA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2022.11.23/001

UNIDADES GESTORAS ADERENTE (CARONA): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMONTADA.

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE CARONA

Certificamos para os devidos fins que o TERMO DE RATIFICAÇÃO, referente ao **Processo Administrativo de Adesão nº 23.03.01/2023.03**, visando a **CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.11.23/001**, visando **AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMONTADA/CE**, foi devidamente publicado, conforme estabelece a legislação em vigor.

Amontada/CE, 24 de março de 2023.


Felipe Jacinto de Oliveira Sousa
Secretário Municipal de Saúde